

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 073

14/09/98

		FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 10/09/98 ATÉ 09/10/98
------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------

MÊS DE COMPETÊNCIA	TABELA II CÁLCULO DO JAM	TABELA III ATUALIZAÇÃO DÉBITO
08/98	0,000000	0,000510
07/98	0,006224	0,004010
06/98	0,014255	0,009978
05/98	0,021751	0,014857
04/98	0,028923	0,019370
03/98	0,036328	0,024478
02/98	0,048227	0,033363
01/98	0,055500	0,038585
12/97	0,070225	0,051395
11/97	0,086904	0,065287
10/97	0,106290	0,079714
09/97	0,116286	0,087408
08/97	0,126283	0,094418
07/97	0,136140	0,100997
06/97	0,146434	0,108563
05/97	0,156770	0,115524
04/97	0,166989	0,122941
03/97	0,177132	0,129885
02/97	0,187488	0,136413
01/97	0,198290	0,143915
12/96	0,210184	0,153520
11/96	0,223741	0,163004
10/96	0,236752	0,172313
09/96	0,248997	0,181333
08/96	0,260365	0,188738
07/96	0,271401	0,196393
06/96	0,281994	0,203475
05/96	0,292993	0,210169
04/96	0,303809	0,218077
03/96	0,315645	0,226455
02/96	0,329626	0,236247
01/96	0,345732	0,248844
12/95	0,365953	0,264961
11/95	0,387664	0,281180
10/95	0,411104	0,300729
09/95	0,437980	0,321117
08/95	0,469348	0,346809
07/95	0,503663	0,377874
06/95	0,556066	0,418439
05/95	0,601089	0,460239
04/95	0,659466	0,511405
03/95	0,718743	0,555992
02/95	0,792393	0,620072
01/95	0,826602	0,647574
12/94	0,875630	0,685765
11/94	0,920552	0,726191
10/94	0,987095	0,780646

09/94	1,048189	0,825886
08/94	1,102393	0,872578
07/94	1,151950	0,912830
06/94	0,000453797	0,000363375
05/94	0,000732292	0,000656587
04/94	0,001273661	0,001132121
03/94	0,002037313	0,001816409
02/94	0,003031259	0,002764505
01/94	0,004272978	0,003898965
12/93	0,006547090	0,005742598
11/93	0,009037344	0,008170830
10/93	0,012465480	0,011282269
09/93	0,017166856	0,015240174
08/93	0,023531354	0,021073177
07/93	0,000031660	0,000027861
06/93	0,000041087	0,000036532
05/93	0,000053348	0,000047284
04/93	0,000070452	0,000060833
03/93	0,000090307	0,000077858
02/93	0,000113246	0,000099124
01/93	0,000140458	0,000123764
12/92	0,000184882	0,000159935
11/92	0,000227600	0,000197575
10/92	0,000285149	0,000245075
09/92	0,000349909	0,000303254
08/92	0,000445236	0,000384847
07/92	0,000558406	0,000470867
06/92	0,000681769	0,000583828
05/92	0,000827168	0,000706626
04/92	0,001011933	0,000854483
03/92	0,001196387	0,001020176
02/92	0,001533080	0,001293130
01/92	0,001907218	0,001587271
12/91	0,002380577	0,002017532
11/91	0,003035717	0,002547155
10/91	0,003953796	0,003315338
09/91	0,004871609	0,004063053
08/91	0,005755929	0,004746936
07/91	0,006517509	0,005364671
06/91	0,007233849	0,005923885
05/91	0,007984077	0,006470738
04/91	0,008170139	0,007092005
03/91	0,008926613	0,007706602
02/91	0,009747780	0,008340600
01/91	0,010602437	0,009001226
12/90	0,011372603	0,010695355
11/90	0,013704812	0,012671120
10/90	0,016402585	0,014922540
09/90	0,019179214	0,017004844
08/90	0,021862508	0,019195991

07/90	0,024732752	0,021262902
06/90	0,027416947	0,023498497
05/90	0,030450177	0,025960486
04/90	0,033458764	0,027568719
03/90	0,035345806	0,027599126
02/90	0,035432966	0,047215540
01/90	0,065471473	0,081263845
12/89	0,113400987	0,129505861
11/89	0,177467075	0,199792078
10/89	0,273172806	0,279438615
08 e 09/89	0,387273771	0,297960477
05, 06 e 07/89	0,728145242	0,560220028
02, 03 e 04/89	1,525091115	1,173373885
01/89	2,245881391	1,727935245
11 e 12/88	0,002245881	0,001727935
08, 09 e 10/88	0,004220198	0,003246934
05, 06 e 07/88	0,008515712	0,006551815
02, 03 e 04/88	0,015348537	0,011808851
11, 12/87, 01/88	0,025202598	0,019390364
08, 09 e 10/87	0,039831647	0,030645657
05, 06 e 07/87	0,053123359	0,040872029
02, 03 e 04/87	0,073617204	0,056639575
11, 12/86, 01/87	0,126822721	0,097574814
08, 09 e 10/86	0,191511860	0,147345318
05, 06 e 07/86	0,206575441	0,158934930
03 e 04/86	0,216858728	0,166846682

02/86	0,000216858	0,000166846
12/85 e 01/86	0,000223026	0,000171591
09, 10 e 11/85	0,000297926	0,000229218
06, 07 e 08/85	0,000412128	0,000317083
03, 04 e 05/85	0,000527372	0,000405749
12/84, 01, 02/85	0,000713820	0,000549198
09, 10 e 11/84	0,001005722	0,000773782
06, 07 e 08/84	0,001385580	0,001066037
03, 04 e 05/84	0,001881740	0,001447772
12/83, 01, 02/84	0,002455178	0,001888964
09, 10 e 11/83	0,003355085	0,002581334
06, 07 e 08/83	0,004325105	0,003327647
03, 04 e 05/83	0,005643015	0,004341621
12/82, 01, 02/83	0,007214818	0,005550933
09, 10 e 11/82	0,008961226	0,006894584
06, 07 e 08/82	0,010957097	0,008430166
03, 04 e 05/82	0,013397145	0,010307490
12/81, 01, 02/82	0,015849454	0,012194247
09, 10 e 11/81	0,018485320	0,014222228
06, 07 e 08/81	0,021848258	0,016809604
03, 04 e 05/81	0,026093290	0,020075645
12/80, 01, 02/81	0,031310462	0,024089631
09, 10 e 11/80	0,037498120	0,028850288
06, 07 e 08/80	0,042046006	0,032349339
03, 04 e 05/80	0,046470065	0,035753120

Obs.: a) as tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes e optantes a partir de 22/09/71;
b) para optantes de 1967 ate 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes, consulte-nos.

TABELA 4 - ÍNDICE COMPLEMENTAR DE ATUALIZAÇÃO

Referente ao período decorrido entre o dia 10/09/98 e a data do efetivo pagamento da obrigação.

DATA DO PAGAMENTO	ÍNDICE
10/09/98	1,000000
11/09/98	1,000205
14/09/98	1,000409
15/09/98	1,000614
16/09/98	1,000819
17/09/98	1,001024
18/09/98	1,001229
21/09/98	1,001433
22/09/98	1,001638
23/09/98	1,001843
24/09/98	1,002048
25/09/98	1,002253
28/09/98	1,002459
29/09/98	1,002664
30/09/98	1,002869
01/10/98	1,003074
02/10/98	1,003279
05/10/98	1,003485
06/10/98	1,003690
07/10/98	1,003896
08/10/98	1,004101
09/10/98	1,004306

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DEPÓSITOS EM ATRASO

- PARA AS COMPETÊNCIAS **ATÉ JUNHO/94**, CALCULAR UTILIZANDO A FÓRMULA:

$$AT\ MONET = (DEP \times COEF\ T3 \times ICA\ T4) + [DEP\ ATUAL \times (ICA\ T4 - 1)]$$

- PARA AS COMPETÊNCIAS **A PARTIR DE JULHO/94**, CALCULAR UTILIZANDO A FÓRMULA:

$$AT\ MONET = DEP \times \{[(1 + COEF\ T3) \times ICA\ T4] - 1\}, \text{ onde:}$$

- AT MONET = atualização monetária do depósito pelo período de atraso;
- DEP = valor do depósito na moeda vigente no mês de competência;
- COEF T3 = coeficiente da Tabela 3, correspondente à coluna indicativa da situação de opção do empregado e à linha do mês/ano de competência do depósito;
- ICA T4 = índice complementar de atualização da Tabela 4, referente ao período decorrido entre o dia 10/10/96 e a data do efetivo pagamento da obrigação;
- DEP ATUAL = valor do depósito convertido para o Real, a ser lançado no campo 27 ou 28 da GRE.
Para conversão em R\$, observar o seguinte:
 - de janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000.000;
 - de março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000;
 - de janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000; e de
 - de agosto/93 até julho/94, dividir o valor nominal do depósito por 2.750,00 (valor da URV de 30/06/94).
 - A partir da competência julho/94, os valores já estarão em R\$.

Obs.: no período de março até junho/94, os valores em URV, deverão ser convertidos em CR\$, com base na URV do dia 7 do mês seguinte, convertendo-se posteriormente em R\$, pela divisão de CR\$ 2.750,00.

JUROS DE MORA SOBRE OS DEPÓSITOS EM ATRASO

Os juros de mora tornaram-se devidos a partir da edição da Lei nº 7.839, de 12/10/89, DOU de 13/10/89, e devem ser calculados através da fórmula:

$JM = (DEP\ ATUAL + AT\ MONET) \times 0,01 \times T$, onde:

- JM = juros de mora;
- T = número de meses ou fração de mês em atraso, contados a partir de 01/11/89, para as competências de janeiro/67 a setembro/89, e a partir do dia seguinte ao de vencimento do encargo, para as competências a partir de outubro/89.

Exemplos de apuração do número de meses em atraso (T):

a) Competências do período de janeiro/67 a setembro/89

- mês/ano de competência: setembro/89
- data do pagamento: 02/02/90

Apuração:

- 01^a 30/11/89 = 1 mês
 - 01^a 31/12/89 = 1 mês
 - 01^a 31/01/90 = 1 mês
 - 01^a 02/02/90 = 2 dias
- T = 4

b) Competências a partir de outubro/89

- mês/ano de competência: outubro/89
- data do pagamento: 10/01/90

Apuração:

- 09/11 a 08/12/89 = 1 mês
 - 09/12 a 08/01/90 = 1 mês
 - 09/01 a 10/01/90 = 2 dias
- T = 3

TABELA ILUSTRATIVA:

COMPETÊNCIA	RECOLHIMENTO	t%
setembro/98	08/09/98 a 07/10/98	00
agosto/98	08/09/98 a 07/10/98	01
julho/98	08/09/98 a 07/10/98	02
junho/98	08/09/98 a 07/10/98	03
maio/98	08/09/98 a 07/10/98	04
abril/98	08/09/98 a 07/10/98	05
março/98	08/09/98 a 07/10/98	06
fevereiro/98	08/09/98 a 07/10/98	07
janeiro/98	08/09/98 a 07/10/98	08
dezembro/97	08/09/98 a 07/10/98	09
novembro/97	08/09/98 a 07/10/98	10
outubro/97	08/09/98 a 07/10/98	11
setembro/97	08/09/98 a 07/10/98	12
agosto/97	08/09/98 a 07/10/98	13
julho/97	08/09/98 a 07/10/98	14
junho/97	08/09/98 a 07/10/98	15
maio/97	08/09/98 a 07/10/98	16
abril/97	08/09/98 a 07/10/98	17
março/97	08/09/98 a 07/10/98	18
fevereiro/97	08/09/98 a 07/10/98	19
e assim sucessivamente ...		20

MULTA SOBRE OS DEPÓSITOS EM ATRASO

Deve ser calculada através da fórmula:

$M = (DEP\ ATUAL + AT\ MONET) \times COEF\ M$, onde:

- M = multa;

- COEF M = coeficiente de multa correspondente a 0,10, quando o pagamento ocorrer no mês do vencimento da obrigação, ou a 0,20, no pagamento efetuado a partir do mês subsequente ao do seu vencimento.

REMUNERAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS (JAM)

Deve ser calculada através da fórmula:

JAM = DEP X COEF T2, onde:

- JAM = juros e atualização monetária creditados às contas vinculadas do FGTS;
- DEP = valor do depósito na moeda vigente no mês de competência;
- COEF T2 = coeficiente da Tabela 2 correspondente à coluna indicativa da situação de opção do empregado e à linha do mês/ano de competência do depósito.

EXEMPLOS DE CÁLCULO DE JAM E ENCARGOS SOBRE DEPÓSITO EM ATRASO

COMPETÊNCIAS ATÉ JUNHO/94:

- opção = 1991
- valor do depósito = CR\$ 27.500,00 correspondente a R\$ 10,00
- competência = 08/93
- data do pagamento = 25/09/98
- COEF T2 (08/93) = 0,023531354
- COEF T3 (08/93) = 0,021073177
- ICA T4 (25/09/98) = 1,002254
- T = 61

Cálculo da remuneração:

JAM = CR\$ 27.500,00 x 0,023531354
 JAM = R\$ 647,11 (lançar no campo 29 da GRE)

Cálculo da atualização monetária:

AT MONET = (CR\$ 27.500,00 x 0,021073177 x 1,002254) + (R\$ 10,00 x 0,002254)
 AT MONET = R\$ 580,84.

Cálculo dos juros de mora:

JM = (R\$ 10,00 + R\$ 580,84) x 0,01 x 61
 JM = R\$ 360,41.

Cálculo da multa:

M = (R\$ 10,00 + R\$ 580,84) x 0,20
 M = R\$ 118,16.

Valor a ser lançado no campo 35 da GRE (AT MONET + JM + M - JAM) = 412,30.

COMPETÊNCIAS A PARTIR DE JULHO/94:

- opção = 1990
- valor do depósito = R\$ 1.000,00
- competência = 10/95
- data do pagamento = 05/10/98
- COEF T2 (10/95) = 0,411104
- COEF T3 (10/95) = 0,300729
- ICA T4 (05/10/98) = 1,003485
- T = 35

Cálculo da remuneração:

JAM = R\$ 1.000,00 X 0,411104
 JAM = R\$ 411,10 (lançar no campo 29 da GRE)

Cálculo da atualização monetária:

AT MONET = R\$ 1.000,00 x [(1 + 0,300729) x 1,003485] - 1 }
 AT MONET = R\$ 305,26.

Cálculo dos juros de mora:

JM = (R\$ 1.000,00 + R\$ 305,26) x 0,01 x 35
 JM = R\$ 456,84.

Cálculo da multa:

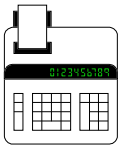
$$M = (R\$ 1.000,00 + R\$ 305,26) \times 0,20$$

$$M = R\$ 261,05.$$

Valor a ser lançado no campo 35 da GRE (AT MONET + JM + M - JAM) = R\$ 612,05.

PREENCHIMENTO DA GRE

campo 19	mencionar o código relativo ao tipo de recolhimento em atraso, conforme o caso: <ul style="list-style-type: none">• 108 => recolhimento em atraso• 124 => recolhimento em atraso para trabalhador avulso.
campo 27	preencher com o valor correspondente a 8% da remuneração (excluindo a parcela do 13º salário) paga ao empregado no mês referente à competência especificada no campo 18, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência: <ul style="list-style-type: none">• de janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000.000;• de março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000;• de janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000; e de• de agosto/93 até julho/94, dividir o valor nominal do depósito por 2.750,00.
campo 28	preencher com o valor correspondente a 8% da parcela do 13º salário paga ou devida ao trabalhador, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência.
campo 29	preencher com o valor dos juros e atualização monetária - JAM, decorrentes de recolhimento em atraso, calculados sobre o valor nominal do depósito (antes da conversão) com base na Tabela 2.
campo 32	consignar o somatório dos valores relacionados no campo 27.
campo 33	indicar o somatório dos valores relacionados no campo 28.
campo 34	consignar o somatório dos valores relacionados no campo 29.
campo 35	o valor desse campo é representado pelo somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa, deduzida a parcela de JAM constante no campo 34.
campo 36	consignar o somatório dos campos 32, 33, 34 e 35, representando o total a recolher.
outros	preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.



FGTS - EXTRATO CORREÇÃO 10/09/98

Coefficientes para o cálculo de JAM - Juros e Atualização Monetária a serem creditados nas contas vinculadas do FGTS em 10/09/98.

0,006224 (3% a.a.)	Referente a empregado não optante, optante a partir de 23/09/71 (mesmo que a opção tenha retroagido); trabalhador avulso e optante até 22/09/71 durante os 2 primeiros anos de permanência na mesma empresa;
0,007035 (4% a.a.)	Empregado optante até 22/09/71, do 3º ao 5º ano de permanência na mesma empresa.
0,007838 (5% a.a.)	Empregado optante até 22/09/71, do 6º ao 10º ano de permanência na mesma empresa;
0,008634 (6% a.a.)	Empregado optante até 22/09/71, a partir do 11º ano de permanência na mesma empresa.



NR 28 - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES TRABALHO PORTUÁRIO - ALTERAÇÕES

A Portaria nº 18, de 30/03/98, DOU de 02/04/98, republicada no DOU de 19/08/98, novamente republicada no DOU de 03/09/98 (ambas por ter saído com incorreção), da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, alterou o Anexo II da NR 28, que trata sobre fiscalização e penalidades, tendo em vista a introdução da NR 29, que trata sobre Trabalho Portuário. Na íntegra:

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer as penalidades em caso de descumprimento das disposições da Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário - NR 29, aprovada pela Portaria nº 53, de 17 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 29 de dezembro de 1997, seção 1, páginas 31.556 a 31.563, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao Anexo II da NR 28 que trata de fiscalização e penalidades, as infrações ao descumprimento do disposto na NR 29, com as classificações como a seguir especificado:

ITEM NR 29	CÓDIGO	INFRAÇÃO
29.1.4.1 "a"	1290010	1
29.1.4.1 "b"	1290029	1
29.1.4.1 "c"	1290037	1
29.1.4.2 "a"	1290045	2
29.1.4.2 "b"	1290053	2
29.1.4.2 "c"	1290061	2
29.1.4.2 "d"	1290070	2
29.1.4.4	1290088	2
29.1.5.1 "a"	1290096	1
29.1.5.1 "b"	1290100	1
29.1.5.1 "c"	1290118	1
29.1.6.1	1290126	2
29.1.6.2 "a"	1290134	2
29.1.6.2 "b"	1290142	2
29.1.6.2 "c"	1290150	2
29.1.6.2 "d"	1290169	2
29.1.6.2 "e"	1290177	2
29.1.6.2 "f"	1290185	2
29.1.6.3	1290193	2
29.2.1.1	1290207	2
29.2.1.1.1	1290215	2
29.2.1.2	1290223	1
29.2.1.3	1290231	2
29.2.1.4 "a"	1290240	1
29.2.1.4 "b"	1290258	1
29.2.1.4.1	1290266	1
29.2.1.4.2	1290274	1
29.2.1.4.3	1290282	1
29.2.2.1	1290290	2
29.2.2.3	1290304	1
29.2.2.4	1290312	1
29.2.2.5	1290320	1
29.2.2.6	1290339	1
29.2.2.7	1290347	1
29.2.2.8	1290355	1
29.2.2.9	1290363	1
29.2.2.10	1290371	1
29.2.2.11	1290380	1
29.2.2.12	1290398	1
29.2.2.13	1290401	1
29.2.2.14	1290410	1
29.2.2.15	1290428	1
29.2.2.16	1290436	1
29.2.2.17	1290444	1
29.2.2.18 "a"	1290452	1
29.2.2.18 "b"	1290460	1
29.2.2.18 "c"	1290479	1
29.2.2.18 "d"	1290487	1
29.2.2.18 "e"	1290495	1
29.2.2.18 "f"	1290509	1
29.2.2.18 "g"	1290517	1
29.2.2.18 "h"	1290525	1
29.2.2.18 "i"	1290533	1
29.2.2.18 "j"	1290541	1
29.2.2.18 "l"	1290550	4
29.2.2.18 "m"	1290568	1
29.2.2.20 "a"	1290576	1
29.2.2.20 "b"	1290584	1
29.2.2.21 "a"	1290592	1
29.2.2.21 "b"	1290606	1
29.2.2.21 "c"	1290614	1
29.2.2.21 "d"	1290622	1
29.2.2.21 "e"	1290630	1
29.2.2.21 "f"	1290649	1
29.2.2.21 "g"	1290657	1
29.2.2.22 "a"	1290665	1
29.2.2.22 "b"	1290673	1
29.2.2.23 "a"	1290681	1
29.2.2.23 "b"	1290690	1
29.2.2.23 "c"	1290703	1
29.2.2.23 "d"	1290711	1
29.2.2.23 "e"	1290720	1
29.2.2.24 "a"	1290738	1
29.2.2.24 "b"	1290746	1
29.2.2.24 "c"	1290754	1
29.2.2.24 "d"	1290762	1
29.2.2.24 "e"	1290770	1
29.2.2.25 "a"	1290789	2
29.2.2.25 "b"	1290797	2
29.2.2.25 "c"	1290800	2
29.2.2.25 "d"	1290819	2
29.2.2.25 "e"	1290827	2
29.2.2.27	1290835	1
29.2.2.28	1290843	1
29.2.2.29	1290851	1
29.3.1.1	1290860	1

29.3.1.2	1290878	2
29.3.1.3	1290886	2
29.3.1.4	1290894	2
29.3.2.1	1290908	2
29.3.2.2	1290916	4
29.3.2.2.1	1290924	2
29.3.2.3	1290932	3
29.3.2.4	1290940	2
29.3.2.5	1290959	2
29.3.2.6	1290967	2
29.3.2.7	1290975	4
29.3.2.8	1290983	3
29.3.2.9	1290991	2
29.3.2.10 "a"	1291009	2
29.3.2.10 "b"	1291017	2
29.3.2.10 "c"	1291025	2
29.3.2.10 "d"	1291033	2
29.3.2.10 "e"	1291041	2
29.3.2.10 "f"	1291050	2
29.3.2.10 "g"	1291068	2
29.3.2.11	1291076	3
29.3.2.12	1291084	4
29.3.2.13	1291092	2
29.3.2.13.1	1291106	2
29.3.3.1	1291114	1
29.3.3.2	1291122	2
29.3.3.3	1291130	1
29.3.3.4	1291149	1
29.3.3.5	1291157	1
29.3.3.6	1291165	1
29.3.4.1	1291173	1
29.3.4.1.1	1291181	1
29.3.4.1.2	1291190	3
29.3.4.1.3	1291203	1
29.3.4.1.4	1291211	1
29.3.4.1.5	1291220	1
29.3.4.1.6	1291238	1
29.3.4.2	1291246	2
29.3.4.3	1291254	2
29.3.4.4	1291262	2
29.3.4.5	1291270	1
29.3.4.6	1291289	2
29.3.4.7	1291297	1
29.3.4.8	1291300	2
29.3.4.9	1291319	1
29.3.4.10	1291327	1
29.3.4.11	1291335	1
29.3.4.12	1291343	2
29.3.4.12.1	1291351	1
29.3.4.13	1291360	3
29.3.4.14	1291378	4
29.3.5.1	1291386	4
29.3.5.2	1291394	3
29.3.5.3	1291408	3
29.3.5.4	1291416	2
29.3.5.5	1291424	4
29.3.5.6	1291432	2
29.3.5.7	1291440	3
29.3.5.7.1	1291459	2
29.3.5.9	1291467	1
29.3.5.10	1291475	3
29.3.5.10.1	1291483	3
29.3.5.10.2	1291491	3
29.3.5.10.2.1	1291505	3
29.3.5.11	1291513	2
29.3.5.12	1291521	2
29.3.5.13	1291530	3
29.3.5.14	1291548	3
29.3.5.15	1291556	2
29.3.5.16	1291564	1
29.3.5.17	1291572	1
29.3.5.18	1291580	2
29.3.5.19	1291599	2
29.3.5.20	1291602	2
29.3.5.21	1291610	2
29.3.5.22	1291629	1
29.3.5.23	1291637	2
29.3.6.1	1291645	3
29.3.6.2	1291653	2
29.3.6.3	1291661	3
29.3.6.4	1291670	2
29.3.6.5	1291688	2
29.3.6.5.1	1291696	2
29.3.6.6	1291700	2
29.3.6.7	1291718	2
29.3.6.8	1291726	3
29.3.6.8.1	1291734	2
29.3.6.9.1	1291742	2
29.3.6.9.2 "a"	1291750	3
29.3.6.9.2 "b"	1291769	3

29.3.6.9.2 "c"	1291777	3
29.3.6.9.2 "d"	1291785	3
29.3.6.9.3	1291793	3
29.3.6.9.4	1291807	3
29.3.6.9.5	1291815	2
29.3.6.9.6	1291823	2
29.3.6.9.7	1291831	2
29.3.6.10.1	1291840	2
29.3.6.10.2	1291858	3
29.3.6.10.3	1291866	3
29.3.6.10.4	1291874	3
29.3.6.10.4.1	1291882	4
29.3.6.10.5	1291890	2
29.3.6.10.5.1	1291904	2
29.3.6.10.6	1291912	1
29.3.6.10.7	1291920	1
29.3.6.10.8	1291939	3
29.3.6.10.9	1291947	1
29.3.7.1	1291955	2
29.3.7.2	1291963	3
29.3.7.3	1291971	3
29.3.7.3.1	1291980	4
29.3.7.4 "a"	1291998	3
29.3.7.4 "b"	1292005	3
29.3.7.4 "c"	1292013	1
29.3.7.4 "d"	1292021	2
29.3.7.5	1292030	2
29.3.8.1	1292048	3
29.3.8.2	1292056	3
29.3.8.3	1292064	4
29.3.8.4 "a"	1292072	2
29.3.8.4 "b"	1292080	2
29.3.8.4 "c"	1292099	2
29.3.8.4 "d"	1292102	2
29.3.8.4 "e"	1292110	2
29.3.8.4 "f"	1292129	2
29.3.8.4 "g"	1292137	2
29.3.9.1 "a"	1292145	3
29.3.9.1 "b"	1292153	3
29.3.9.1 "c"	1292161	3
29.3.9.1 "d"	1292170	3
29.3.9.1 "e"	1292188	3
29.3.9.1 "f"	1292196	3
29.3.9.1 "g"	1292200	3
29.3.9.2	1292218	2
29.3.9.3 "a"	1292226	3
29.3.9.3 "b"	1292234	4
29.3.9.3 "c"	1292242	2
29.3.9.3 "d"	1292250	2
29.3.9.3 "e"	1292269	3
29.3.10.1	1292277	2
29.3.10.2	1292285	2
29.3.11.2	1292293	4
29.3.11.3	1292307	1
29.3.12.2	1292315	2
29.3.12.3	1292323	1
29.3.13.1	1292331	2
29.3.13.2	1292340	2
29.3.14.2	1292358	2
29.3.15.1	1292366	4
29.3.15.2	1292374	4
29.4.1	1292382	3
29.4.2	1292390	2
29.4.3	1292404	1
29.4.4	1292412	3
29.5.1	1292420	3
29.5.2	1292439	4
29.5.3	1292447	3
29.5.4	1292455	3
29.5.4.1	1292463	2
29.6.2.1	1292471	2
29.6.3.1.1 "a" - I	1292480	2
29.6.3.1.1 "a" - II	1292498	2
29.6.3.1.1 "a" - III	1292501	2
29.6.3.1.1 "a" - IV	1292510	2
29.6.3.1.1 "a" - V	1292528	2
29.6.3.1.1 "b"	1292536	2
29.6.3.1.1 "c"	1292544	2
29.6.3.2.1	1292552	2
29.6.3.4 "a"	1292560	2
29.6.3.4 "b"	1292579	2
29.6.3.4 "c"	1292587	2
29.6.3.4 "d"	1292595	2
29.6.3.5 "a"	1292609	2
29.6.3.5 "b"	1292617	3
29.6.3.5 "c"	1292625	2
29.6.3.5 "d"	1292633	2
29.6.3.5 "e"	1292641	2
29.6.4 "a"	1292650	3
29.6.4 "b"	1292668	3

29.6.4 "c"	1292676	3
29.6.4 "d"	1292684	3
29.6.4.1 "a"	1292692	4
29.6.4.1 "b"	1292706	4
29.6.4.1 "c"	1292714	4
29.6.4.1 "d"	1292722	4
29.6.4.1 "e"	1292730	4
29.6.4.1 "f"	1292749	4
29.6.4.1 "g"	1292757	4
29.6.4.1 "h"	1292765	4
29.6.4.1 "i"	1292773	4
29.6.4.1 "j"	1292781	4
29.6.4.2 "a"	1292790	4
29.6.4.2 "b"	1292803	4
29.6.4.2 "c"	1292811	4
29.6.4.2 "d"	1292820	4
29.6.4.2 "e"	1292838	4
29.6.4.2 "f" - I	1292846	4
29.6.4.2 "f" - II	1292854	4
29.6.4.2 "f" - III	1292862	4
29.6.4.2 "f" - IV	1292870	4
29.6.4.2 "f" - V	1292889	4
29.6.4.2 "f" - VI	1292897	4
29.6.4.2 "f" - VII	1292900	3
29.6.4.2 "f" - VIII	1292919	3
29.6.4.2 "g"	1292927	3
29.6.4.3 "a"	1292935	3
29.6.4.3 "b"	1292943	3
29.6.4.3 "c"	1292951	3
29.6.4.3 "d"	1292960	3
29.6.4.3 "e"	1292978	3
29.6.4.3 "f"	1292986	4
29.6.4.3 "g"	1292994	4
29.6.4.4 "a"	1293001	3
29.6.4.4 "b"	1293010	3
29.6.4.4 "c"	1293028	3
29.6.4.4 "d"	1293036	3
29.6.4.5 "a"	1293044	3
29.6.4.5 "b"	1293052	3
29.6.4.5 "c"	1293060	3
29.6.4.5 "d"	1293079	3
29.6.4.5 "e"	1293087	3
29.6.4.5 "f"	1293095	3
29.6.4.5 "g"	1293109	3
29.6.4.6 "b"	1293117	4
29.6.4.6 "c"	1293125	4
29.6.4.6 "d"	1293133	4
29.6.4.6 "e"	1293141	4
29.6.4.7 "a"	1293150	3
29.6.4.7 "b"	1293168	4
29.6.4.7 "c"	1293176	3
29.6.4.8 "a"	1293184	3
29.6.4.8 "b"	1293192	3
29.6.4.8 "c"	1293206	3
29.6.4.8 "d"	1293214	3
29.6.4.8 "e"	1293222	3
29.6.5.1	1293230	2
29.6.5.2	1293249	4
29.6.5.3	1293257	4
29.6.5.4	1293265	3
29.6.5.6.1	1293273	4
29.6.5.7.1 "a"	1293281	3
29.6.5.7.1 "c"	1293290	3
29.6.5.7.1 "d"	1293303	4
29.6.5.8.1 "a"	1293311	4
29.6.5.8.1 "b"	1293320	4
29.6.5.8.1 "c"	1293338	4
29.6.5.8.1 "d"	1293346	4
29.6.5.8.1 "e"	1293354	4
29.6.5.9.1	1293362	4
29.6.5.9.2	1293370	4
29.6.5.9.3	1293389	4
29.6.5.9.4	1293397	4
29.6.5.10.1	1293400	4
29.6.5.10.2	1293419	4
29.6.5.10.3	1293427	4
29.6.5.10.4	1293435	4
29.6.5.10.5	1293443	4
29.6.5.11.1	1293451	4
29.6.5.11.2	1293460	4
29.6.5.12.1	1293478	4
29.6.5.12.2	1293486	4
29.6.5.12.3	1293494	4
29.6.5.13.1	1293508	4
29.6.5.13.2	1293516	4
29.6.6.1	1293524	2
29.6.6.2	1293532	2
29.6.6.3	1293540	2
29.6.6.4	1293559	2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ZUHER HANDAR

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:

"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"